



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/11/17

Elza Góes

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aluisio

martins
para relatar.

Em 21/11/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM: Nº 58/GG

PROCESSO: 15681/2017

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

I – RELATÓRIO

Através da mensagem 55/GG, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 78,§ 1º, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto em epígrafe que **“Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários e altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da Lei nº 4.254 de 27 de dezembro de 1988, da Lei nº 6.823, de 19 de maio de 2016 e da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004”**.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, a propositura retorna á Casa Legislativa para que seja encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria parcialmente vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II – PARECER

Incide a impugnação sobre o disposto nos incisos I e II do Artº 9 da presente proposição.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Governador. Uma vez que, a redação do referido dispositivo leva a crer que o contribuinte que opte por ingressar no Programa poderá efetuar o pagamento até o final do período em que se efetuar a consolidação do débito. Tal prazo de pagamento gera uma evidente incoerência normativa, visto que, como a adesão ao Programa poderá se dar até 10 de dezembro de 2017, não se pode prever, sob pena de incorrer em incongruência, prazo de pagamento do débito até o final do período da sua consolidação.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Portanto, as incoerências desta espécie contariam o interesse público, manifestado na Constituição Federal de 1988, no *caput* de seu art. 37 de forma implícita, na medida em que podem gerar dificuldades intransponíveis para a administração pública.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta casa legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

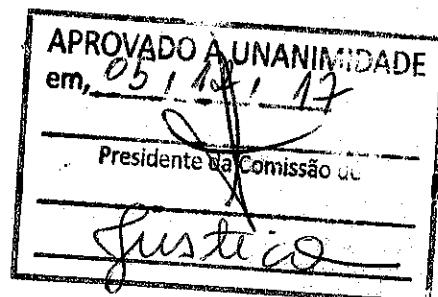
Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é FAVORÁVEL ao voto parcial, objeto da Mensagem 58/GG (PROCESSO: 15681/2017), autoria do Governador do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Pelo acatamento()

Pela rejeição()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de novembro de
2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR